CÓPIA

Rig.

CÂMARA MUNICIPAL
Erechim
SECRETARIA

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Erechim

-LEI MUNICIPAL Nº 683-DE 13.05.1963-

RATIFICA A COBRANÇA DA TAXA DE LIGAÇÃO TELEFONICA E OS PAGAMENTOS EFETUADOS A' FIRMA VENCEDORA DA CONCORRENCIA.

00000

JOSE' MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao dispôsto no art. 49º, inciso II, da LEI ORGÂNICA do MUNICIPIO, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º-Todos os atos do CHEFE do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL de ERECHIM, pertinentes á cobrança da TAXA TELEFONICA, ficam RATIFICADOS.

Artº 2º-Os interessados na aquisição de APARELHOS pagarão, por unidade, a TAXA de CR$50.000,00.

§-único-Todos os pagamentos efetuados pela PREFEITURA á firma vencedora da CONCORRÊNCIA ficam RATIFICADOS, reservando-se o PODER LEGISLATIVO a sua fiscalização e aprovação, quando da entrega da MENSAGEM em época oportuna.

Artº 3º-Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 13 DE MAIO DE 1.963

a-JOSE' MANDELLI FILHO-PREFEITO

00000

Registre-se e publique-se.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, EM ERECHIM,
13 de maio de 1963.

a-ANTONIO VASCONCELLOS E SOUZA
SECRETÁRIO

000

"CONFERE COM O ORIGINAL"

CÂMARA MUNICIPAL
Erechim
SECRETARIA

CÓPIA

Rig.

CÂMARA MUNICIPAL Erechim SECRETARIA

-LEI MUNICIPAL Nº 683-DE 13.05.1963-

RATIFICA A COBRANÇA DA TAXA DE LIGAÇÃO TELEFONICA E OS PAGAMENTOS EFETUADOS A' FIRMA VENCEDORA DA CONCORRENCIA.

00000

JOSE' MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao dispôsto no art. 49º, inciso II, da LEI ORGANICA do MUNICIPIO, que a CAMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º-Todos os atos do CHEFE do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL de ERECHIM, pertinentes á cobrança da TAXA TELEFONICA, ficam RATIFICADOS.

Artº 2º-Os interessados na aquisição de APARELHOS pagarão, por unidade, a TAXA de CR$50.000,00.

§-único-Todos os pagamentos efetuados pela PREFRITURA á firma vencedora da CONCORRENCIA ficam RATIFICADOS, reservando-se o PODER LEGISLATIVO a sua fiscalização e aprovação, quando da entrega da MENSAGEM em época oportuna.

Artº 3º-Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 13 DE MAIO DE 1.963

a-JOSE' MANDELLI FILHO-PREFEITO

00000

Registre-se e publique-se.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, EM ERECHIM,
13 de maio de 1963.

a-ANTONIO VASCONCELLOS E SOUZA
SECRETARIO

000

"CONFERE COM O ORIGINAL"

CÂMARA MUNICIPAL Erechim SECRETARIA